

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
Processo Administrativo nº 233.000180/2026-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), gerados nas unidades do Município de São Miguel do Tapuio - PI, mediante 01 (um) ciclo mensal de coleta em cada um dos 02 (dois) pontos definidos: Farmácia Básica e UBS Aldenora Araújo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para quantidade global estimada de até 100 kg por ciclo mensal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNIT.	V.TOTAL
1	MESES	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), gerados nas unidades do Município de São Miguel do Tapuio - PI, mediante 01 (um) ciclo mensal de coleta em cada um dos 02 (dois) pontos definidos: Farmácia Básica e UBS Aldenora Araújo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para quantidade global estimada de até 100 kg por ciclo mensal.	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns e contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados nas unidades municipais de saúde mostra-se necessária para assegurar o gerenciamento adequado desses resíduos e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução Conama nº 358/2005 e da RDC Anvisa nº 222/2018.

A demanda abrange os Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes aos Grupos A, B e E, assim compreendidos:

a) Grupo A – resíduos com possível presença de agentes biológicos: resíduos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, limitados aos subgrupos

efetivamente gerados nas unidades municipais e identificados nos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

b) Grupo B – resíduos contendo produtos químicos: resíduos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; e

c) Grupo E – materiais perfurocortantes ou escarificantes: materiais tais como agulhas, lâminas de bisturi, lancetas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, tubos capilares, micropipetas, lâminas, laminulas, espátulas, utensílios de vidro quebrados e outros materiais similares.

Em razão de suas características e dos riscos biológicos, químicos e relacionados a materiais perfurocortantes ou escarificantes, os resíduos abrangidos pela contratação não podem ser submetidos à coleta convencional de resíduos domiciliares. Seu gerenciamento externo exige procedimentos específicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final, executados por empresa especializada e detentora das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para as atividades que desempenhar.

A ausência da contratação poderá ocasionar o acúmulo de resíduos nas unidades, comprometer as condições de armazenamento temporário e elevar os riscos de contaminação biológica e química, de acidentes com materiais perfurocortantes, de autuações, de interdições e de responsabilização do Município pelo gerenciamento ambientalmente inadequado dos resíduos.

A execução por empresa especializada revela-se necessária diante da inexistência, na estrutura municipal, de veículos, equipe, licenciamento e unidades próprias de tratamento e destinação capazes de assegurar diretamente todas as etapas do gerenciamento externo. A terceirização permitirá reunir, sob responsabilidade contratual definida, os serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final, com acompanhamento das pesagens, utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e apresentação do Certificado de Destinação Final – CDF.

Descrição da necessidade: A necessidade da contratação decorre da impossibilidade de os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS abrangidos serem submetidos à coleta convencional de resíduos domiciliares, em razão dos riscos biológicos, químicos e relacionados a materiais perfurocortantes ou escarificantes, exigindo-se procedimentos específicos e contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

A demanda compreende os resíduos gerados nas unidades municipais e concentrados em 02 (dois) pontos de coleta: a Farmácia Básica, situada na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, Centro, e a UBS Aldenora Araújo, situada na Rua Nilo Campelo de Matos, nº 50, Bairro São Luís, ambas em São Miguel do Tapuio – PI.

A execução abrangerá 01 (um) ciclo mensal de coleta em cada ponto, durante 12 (doze) meses, para quantidade global estimada de até 100 kg (cem quilogramas) por ciclo mensal, considerada conjuntamente para os dois pontos de coleta, conforme o dimensionamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos posteriores de planejamento que instruem o processo.

Assim, a contratação busca assegurar a continuidade do gerenciamento externo dos RSS, a regularidade sanitária e ambiental das unidades municipais, a proteção dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população, bem como a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO

DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Município de São Miguel do Tapuio – PI reconhece a importância de assegurar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados em suas unidades, como medida necessária à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente e à manutenção da regularidade sanitária e ambiental dos serviços municipais de saúde.

Para atender a essa necessidade, será contratada empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS abrangidos pela contratação, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando o valor estimado, a contratação será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado consoante o Decreto nº 12.807/2025: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos))

Diante da importância de se garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente, prevenindo a contaminação biológica, química e por materiais perfurocortantes decorrente do acúmulo de RSS nas unidades de saúde, a contratação de uma empresa especializada para esse serviço por dispensa de licitação se mostra fundamental para assegurar a continuidade regular dos serviços de saúde prestados aos cidadãos de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E abrangidos pela contratação, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, operacionais e logísticos necessários.

Os serviços serão executados mediante 01 (um) ciclo mensal de coleta em cada um dos 02 (dois) pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, observados os locais, horários e demais condições estabelecidos no item referente ao modelo de execução do objeto.

Cada ciclo mensal abrangerá quantidade global estimada de até 100 kg (cem quilogramas), considerada conjuntamente para os dois pontos de coleta. O preço mensal contratado compreenderá a execução integral dos serviços dentro dessa frequência e desse limite quantitativo, não sendo admitida cobrança adicional sem prévia autorização formal da Administração e o correspondente amparo contratual.

A coleta externa deverá ser realizada por equipe capacitada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, preservando-se as condições de segregação e acondicionamento dos resíduos. O transporte deverá ocorrer em veículo apropriado às características e à classificação dos resíduos transportados, fechado, identificado, higienizável e compatível com as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e de transporte aplicáveis, vedada a utilização de sistema de compactação ou de outro

mecanismo que possa danificar os recipientes ou embalagens contendo os RSS.

Os resíduos serão pesados no ato da coleta, mediante balança calibrada disponibilizada pela contratada e acompanhamento de servidor municipal designado, com emissão de comprovante que permita identificar, no mínimo, a data, o ponto atendido, a quantidade recolhida e os responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

Após a coleta e o transporte, os resíduos deverão ser submetidos a tratamento compatível com o respectivo grupo e subgrupo, em observância à RDC Anvisa nº 222/2018, à Resolução Conama nº 358/2005, às licenças ambientais e às demais normas aplicáveis. Não será predeterminada uma única tecnologia de tratamento para todos os resíduos, cabendo à contratada adotar método tecnicamente adequado e devidamente licenciado para cada grupo e subgrupo abrangido.

Concluído o tratamento, os resíduos ou rejeitos resultantes deverão ser encaminhados para destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em unidade licenciada e compatível com o material recebido, vedado seu encaminhamento indiscriminado para aterro sanitário comum.

A rastreabilidade do fluxo externo será assegurada por meio dos comprovantes de coleta e pesagem, do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e do Certificado de Destinação Final – CDF. O MTR será emitido pelo gerador para cada carga encaminhada, cabendo à contratada fornecer os dados necessários e realizar o transporte acompanhado do respectivo documento. O CDF deverá ser emitido pela unidade destinadora e apresentado mensalmente pela contratada ao Município, juntamente com os demais comprovantes da execução.

As etapas de tratamento e destinação final poderão ser realizadas em unidades próprias da contratada ou pertencentes a terceiros, desde que devidamente licenciadas para receber e processar os resíduos abrangidos. Quando utilizadas estruturas de terceiros, a contratada deverá comprovar a disponibilidade da unidade e permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução, rastreabilidade, tratamento e destinação final dos resíduos, sem transferência da responsabilidade contratual ou estabelecimento de vínculo entre o Município e o terceiro indicado.

O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra e respectivos encargos; veículos próprios, locados ou regularmente disponibilizados; combustível; manutenção, higienização e descontaminação; balança calibrada; Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos para atendimento a ocorrências; recipientes ou contentores eventualmente necessários; coleta, carregamento, transporte e descarregamento; tratamento; destinação ou disposição final; utilização de unidades próprias ou de terceiros; licenças, autorizações, cadastros, seguros, tributos, taxas e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

A solução adotada permitirá assegurar a continuidade do gerenciamento externo dos RSS, a regularidade sanitária e ambiental das unidades municipais, a redução dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a rastreabilidade do fluxo externo e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos.

Justificativa da Dispensa de Licitação:

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos

reais), é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

O enquadramento da contratação na hipótese de dispensa em razão do valor fica condicionado à verificação do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de afastar o fracionamento indevido da despesa.

A dispensa em razão do valor mostra-se adequada ao caso por permitir o atendimento da necessidade administrativa mediante procedimento simplificado e compatível com a dimensão econômica da contratação, preservados a legalidade, a impessoalidade, a transparência, a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, ambientais, sanitários, operacionais e de segurança necessários à execução contínua e adequada dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS abrangidos.

4.2. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, regularidade ambiental, sanitária e operacional para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, incluindo as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para a coleta e o transporte dos RSS.

4.3. O tratamento e a destinação final deverão ocorrer em unidades devidamente licenciadas e autorizadas para receber os grupos e subgrupos de resíduos abrangidos. As unidades poderão ser próprias da contratada ou pertencentes a terceiros, desde que exista vínculo formal ou documento juridicamente idôneo que assegure sua disponibilidade para a execução.

4.4. A utilização de unidades pertencentes a terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante o Município, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, rastreabilidade, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como pelos atos das empresas e unidades utilizadas.

4.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação, pelo licenciamento ambiental ou pela natureza das atividades executadas, com a correspondente documentação de responsabilidade técnica válida durante a execução.

4.6. A coleta e o transporte deverão ser realizados por equipe devidamente capacitada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança compatíveis com os riscos biológicos, químicos e relacionados a materiais perfurocortantes ou escarificantes.

4.7. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado às características e à classificação dos resíduos, fechado, identificado, higienizável e em condições adequadas de conservação e segurança, observadas as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e de transporte aplicáveis. O veículo não poderá possuir sistema de compactação ou outro mecanismo que possa danificar as embalagens, os recipientes ou os coletores contendo os RSS.

4.8. A contratada deverá disponibilizar balança calibrada para a pesagem dos resíduos no ato da coleta, permitindo a conferência por servidor municipal e a emissão de

comprovante contendo, no mínimo, a data, o ponto atendido, a quantidade recolhida e a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento.

4.9. O tratamento deverá ser compatível com o respectivo grupo e subgrupo de resíduos, observadas a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução Conama nº 358/2005, as licenças ambientais e as demais normas aplicáveis, sem a imposição de tecnologia única quando admitidos diferentes métodos de tratamento devidamente licenciados.

4.10. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade do fluxo externo dos resíduos, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com os sistemas oficiais de controle e com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

4.11. Para tanto, deverá fornecer os dados necessários à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR pelo gerador, realizar o transporte acompanhado do respectivo documento, manter os registros de coleta, pesagem, transporte e recebimento e apresentar mensalmente o Certificado de Destinação Final – CDF emitido pela unidade destinadora.

4.12. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para cumprir a periodicidade prevista, assegurar a continuidade dos serviços e adotar imediatamente os procedimentos de resposta e contenção aplicáveis em caso de acidente, vazamento, derramamento, avaria, exposição de material ou outra ocorrência durante a coleta e o transporte, comunicando o Município e, quando exigível, os órgãos competentes.

4.13. Todas as licenças, autorizações, cadastros, registros profissionais e demais documentos exigíveis deverão permanecer válidos durante a execução. Qualquer suspensão, vencimento, alteração ou restrição que possa comprometer os serviços deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual.

Sustentabilidade:

4.14. A execução deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos RSS, com preservação das condições de segregação e acondicionamento, prevenção de vazamentos e acidentes, utilização de veículos e equipamentos apropriados, tratamento compatível com cada grupo e subgrupo e destinação final ambientalmente adequada.

4.15. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos riscos ocupacionais e ambientais, realizar a higienização dos veículos e equipamentos, quando aplicável, utilizar os recursos materiais de forma responsável e observar as condicionantes estabelecidas nas licenças e autorizações apresentadas.

4.16. Deverão ser priorizadas, sempre que tecnicamente aplicáveis e devidamente licenciadas, práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução, sem prejuízo da segurança sanitária, da eficácia do tratamento e das exigências legais relativas aos resíduos abrangidos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.17. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, características ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada responsável pela coordenação e execução integrada dos serviços, pela rastreabilidade dos resíduos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.19. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das etapas de tratamento

e/ou destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, desde que previamente informada e aceita pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.20. Caso a contratada não execute diretamente as etapas de tratamento e/ou destinação final dos RSS, deverá obrigatoriamente:

- a) comprovar a vinculação com a pessoa jurídica responsável pela execução dessas etapas mediante contrato, termo de parceria, carta de anuência, declaração de disponibilidade, pré-contrato ou outro instrumento juridicamente idôneo;
- b) apresentar as licenças, autorizações e demais documentos ambientais válidos da pessoa jurídica e das unidades efetivamente responsáveis pelo tratamento e/ou pela destinação final, compatíveis com as atividades desempenhadas e com os grupos e subgrupos de resíduos abrangidos;
- c) apresentar a licença sanitária ou documento equivalente das instalações utilizadas, quando exigido pela autoridade sanitária competente;
- d) demonstrar que a unidade receptora está devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes para receber, tratar e/ou promover a destinação final dos resíduos abrangidos, de acordo com os métodos e as tecnologias constantes de seu licenciamento;
- e) identificar a unidade receptora, seu endereço, a pessoa jurídica responsável, as atividades licenciadas e as tecnologias de tratamento que serão empregadas;
- f) fornecer os dados necessários à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR pelo gerador, realizar o transporte acompanhado do respectivo documento e assegurar a continuidade da rastreabilidade até a unidade receptora;
- g) apresentar mensalmente ao Município o Certificado de Destinação Final – CDF, emitido pela unidade destinadora, acompanhado dos comprovantes de coleta, pesagem, transporte, recebimento, tratamento e demais documentos exigíveis; e
- h) permanecer integralmente responsável perante a Administração pela execução de todas as etapas do objeto, inclusive por aquelas realizadas por terceiros, não havendo transferência ou redução da responsabilidade contratual em razão da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias da subcontratada.

4.21. Quando a licitante apresentar carta de anuência, declaração de disponibilidade, pré-contrato ou documento equivalente durante a habilitação, a formalização definitiva da relação jurídica com a unidade de terceiro deverá ser comprovada antes do início dos serviços.

4.22. A substituição da empresa subcontratada ou da unidade de tratamento ou destinação final dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, acompanhada da comprovação de que a nova empresa ou unidade atende integralmente às exigências ambientais, sanitárias, técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

4.23. A subcontratação não estabelecerá vínculo de qualquer natureza entre o Município e a subcontratada, cabendo à contratada responder pelo pagamento dos serviços, pelos encargos decorrentes e pelo cumprimento integral do contrato.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

5.1.2. executar integralmente os serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS abrangidos pela contratação, nos pontos, prazos, horários, frequência, quantidades e demais condições estabelecidos;

5.1.3. cumprir a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, de trânsito e de transporte aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010, a Resolução Conama nº 358/2005, a RDC Anvisa nº 222/2018 e as normas vigentes relativas ao transporte dos resíduos abrangidos;

5.1.4. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de executar o objeto; bem como comunicar formalmente ao Município qualquer alteração relevante em seus dados cadastrais, endereço, representantes, responsáveis técnicos, contatos, dados bancários ou estrutura operacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência;

5.1.5. obter e manter válidas as licenças, autorizações, registros, certificados, cadastros e demais documentos exigíveis para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, inclusive os relativos às unidades próprias ou de terceiros utilizadas na execução; bem como comunicar imediatamente à fiscalização o vencimento, a suspensão, o cancelamento, a alteração ou qualquer restrição incidente sobre as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução, abstendo-se de utilizar veículo, instalação ou unidade cuja regularidade esteja comprometida;

5.1.6. manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação, pelo licenciamento apresentado ou pela natureza das atividades executadas, com a correspondente documentação de responsabilidade técnica válida;

5.1.7. disponibilizar equipe devidamente capacitada para a realização da coleta e do transporte, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços;

5.1.8. fornecer e exigir de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos equipamentos de segurança compatíveis com os riscos biológicos, químicos e relacionados a materiais perfurocortantes ou escarificantes;

5.1.9. realizar a coleta externa de forma a preservar as condições de segregação e acondicionamento dos resíduos, adotando os cuidados necessários para evitar rompimentos, vazamentos, derramamentos, mistura de resíduos incompatíveis e exposição de trabalhadores, usuários ou terceiros;

5.1.10. utilizar veículo apropriado às características e à classificação dos resíduos transportados, fechado, identificado, higienizável e em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, observadas as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e de transporte aplicáveis;

5.1.11. não utilizar veículo dotado de sistema de compactação ou de outro mecanismo que possa danificar os sacos, recipientes ou coletores utilizados no acondicionamento dos RSS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável;

5.1.12. substituir o veículo ou equipamento que apresentar defeito, irregularidade, contaminação externa, ausência de autorização ou condição incompatível com a

execução, sem comprometer a frequência e a continuidade dos serviços;

5.1.13. disponibilizar balança calibrada e em condições adequadas de funcionamento para a pesagem dos resíduos no ato da coleta, permitindo o acompanhamento e a conferência por servidor municipal designado, bem como emitir comprovante de pesagem para cada ponto atendido, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do ponto de coleta, quantidade recolhida e identificação dos responsáveis pela coleta e pelo acompanhamento. Considerar conjuntamente as quantidades recolhidas nos dois pontos para fins de aferição do limite global de até 100 kg (cem quilogramas) por ciclo mensal;

5.1.14. fornecer previamente ao Município todos os dados necessários à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR pelo gerador;

5.1.15. realizar o transporte de cada carga acompanhado do respectivo MTR, devidamente emitido pelo gerador, observando as informações, classificações e demais condições constantes do documento;

5.1.16. manter a rastreabilidade do fluxo externo dos resíduos desde a coleta até o recebimento pela unidade de tratamento e a destinação final ambientalmente adequada;

5.1.17. encaminhar os resíduos para tratamento compatível com o respectivo grupo e subgrupo, de acordo com a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução Conama nº 358/2005, as licenças ambientais e as demais normas aplicáveis, sem adoção indiscriminada de tecnologia única para resíduos que exijam tratamentos distintos;

5.1.18. encaminhar os resíduos ou rejeitos resultantes do tratamento para unidade de destinação ou disposição final devidamente licenciada e compatível com o material recebido, vedado o descarte irregular ou o encaminhamento indiscriminado para aterro sanitário comum;

5.1.19. apresentar mensalmente ao Município o Certificado de Destinação Final – CDF, emitido pela unidade destinadora, acompanhado dos comprovantes de coleta, pesagem, transporte, recebimento, tratamento e dos demais documentos exigíveis, bem como apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, as licenças, autorizações, registros, certificados, comprovantes, relatórios e demais documentos relacionados à execução e à rastreabilidade dos resíduos;

5.1.20. quando utilizar unidade de tratamento ou destinação final pertencente a terceiro, comprovar sua disponibilidade, sua regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, e sua compatibilidade com os resíduos abrangidos pela contratação;

5.1.21. permanecer integralmente responsável perante o Município pelas etapas de tratamento e destinação final realizadas por terceiros, sem transferência ou redução da responsabilidade contratual;

5.1.22. comunicar previamente à Administração qualquer intenção de substituir a empresa ou unidade utilizada para o tratamento ou a destinação final, apresentando os documentos que comprovem a regularidade e a compatibilidade da nova estrutura, ficando a substituição condicionada à autorização da fiscalização;

5.1.23. disponibilizar recipientes ou contentores apropriados, quando necessários à execução e expressamente previstos ou solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das responsabilidades do gerador quanto à segregação e ao acondicionamento dos resíduos;

5.1.24. adotar imediatamente os procedimentos de resposta, contenção, recolhimento, limpeza e descontaminação aplicáveis em caso de acidente, vazamento, derramamento, rompimento de embalagem, avaria, exposição de material ou outra ocorrência durante a coleta ou o transporte, bem como comunicar imediatamente ao Município e, quando

exigível, aos órgãos competentes a ocorrência de acidente, vazamento, descarte irregular ou qualquer situação capaz de produzir risco sanitário ou ambiental, apresentando relatório circunstanciado sobre o fato e as medidas adotadas;

5.1.25.responsabilizar-se pelos danos sanitários, ambientais, materiais e pessoais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, promovendo a reparação integral dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

5.1.26.corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as falhas ou irregularidades verificadas na execução, sem prejuízo da aplicação das sanções e da reparação dos danos causados;

5.1.27.prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, inclusive nas unidades de tratamento ou destinação final utilizadas, observadas as regras de acesso e segurança aplicáveis;

5.1.28.designar representante ou preposto para atuar como interlocutor perante a Administração durante a execução contratual;

5.1.29.responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município;

5.1.30.recolher os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;

5.1.31.manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação, quando protegidos por lei ou por determinação da Administração; e

5.1.32. cumprir as determinações da fiscalização e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, em sua proposta e na legislação aplicável.;

5.2. Das obrigações da Contratante

5.2.1. fornecer à contratada as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à execução regular dos serviços;

5.2.2. disponibilizar os pontos de coleta nos locais, datas e horários estabelecidos, permitindo o acesso da equipe e do veículo da contratada;

5.2.3. assegurar que os resíduos gerados nas unidades municipais abrangidas sejam previamente segregados, identificados, acondicionados e armazenados temporariamente de acordo com os respectivos grupos e subgrupos, com os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e com as normas aplicáveis;

5.2.4. encaminhar aos pontos de concentração os resíduos gerados nas demais unidades municipais abrangidas, quando aplicável, mantendo-os devidamente segregados e acondicionados até a coleta externa;

5.2.5. não entregar à contratada resíduos estranhos ao objeto, resíduos incompatíveis com as licenças das unidades indicadas ou materiais que não estejam devidamente segregados, identificados e acondicionados;

5.2.6. disponibilizar à contratada as informações necessárias à identificação, classificação e quantificação dos resíduos encaminhados;

5.2.7. emitir, na condição de gerador, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para cada carga encaminhada, utilizando os dados fornecidos pela contratada;

5.2.8. disponibilizar o MTR à contratada em tempo hábil para que o transporte seja realizado acompanhado do respectivo documento;

5.2.9. designar servidor responsável por acompanhar a coleta e a pesagem dos resíduos em cada ponto, conferir os dados registrados e assinar os respectivos comprovantes;

5.2.10.conferir as quantidades recolhidas nos dois pontos para fins de aferição do limite

global de até 100 kg (cem quilogramas) por ciclo mensal;

5.2.11.comunicar à contratada e adotar as providências administrativas cabíveis quando houver expectativa ou constatação de quantidade superior ao limite contratado, vedada a autorização informal de serviço adicional;

5.2.12.designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, bem como seus substitutos, de acordo com as competências estabelecidas pela Administração;

5.2.13.acompanhar e fiscalizar a execução, verificando o cumprimento da frequência, dos horários, dos procedimentos de coleta e pesagem e das demais condições contratuais;

5.2.14.conferir os comprovantes de coleta e pesagem, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, os registros de recebimento, os Certificados de Destinação Final – CDF e os demais documentos de rastreabilidade apresentados;

5.2.15.verificar, durante a execução, a validade das licenças, autorizações, cadastros, registros profissionais e demais documentos exigíveis da contratada, das unidades utilizadas e, quando cabível, das subcontratadas;

5.2.16.solicitar, quando necessário, esclarecimentos, documentos complementares, relatórios e providências corretivas relacionadas à execução;

5.2.17.notificar formalmente a contratada acerca das falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados, fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência para sua correção;

5.2.18.rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, o contrato, a proposta ou a legislação aplicável, sem prejuízo das medidas destinadas a evitar riscos sanitários ou ambientais;

5.2.19.comunicar aos órgãos competentes as irregularidades sanitárias ou ambientais constatadas, quando cabível;

5.2.20.proporcionar as condições necessárias para que a contratada desempenhe regularmente suas obrigações, sem interferir indevidamente em sua organização e em seus métodos operacionais;

5.2.21.receber provisória e definitivamente os serviços, após a verificação da conformidade da execução e da documentação apresentada;

5.2.22.realizar a liquidação e o pagamento das parcelas efetivamente executadas e regularmente atestadas, nos prazos e condições estabelecidos, desde que apresentados os documentos necessários;

5.2.23.aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.2.24.prestar à contratada as informações e os esclarecimentos de sua competência; e

5.2.25.cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, expedida posteriormente à assinatura do contrato, mediante cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os serviços serão prestados mediante 01 (um) ciclo mensal de coleta em cada um dos 02 (dois) pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Local da prestação dos serviços

6.4. A coleta será realizada nos seguintes pontos:

- a) Farmácia Básica, situada na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, Centro, São Miguel do Tapuio – PI; e
- b) UBS Aldenora Araújo, situada na Rua Nilo Campelo de Matos, nº 50, Bairro São Luís, São Miguel do Tapuio – PI.

6.5. Os serviços serão executados em dia e horário previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, observadas as condições de funcionamento dos pontos de coleta.

6.6. A contratada deverá confirmar previamente a data programada para cada ciclo mensal, possibilitando que os responsáveis pelos pontos adotem as providências necessárias à disponibilização dos resíduos e ao acompanhamento da coleta.

Reagendamento da coleta

6.7. Caso não seja possível realizar a coleta na data programada, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as razões do impedimento e apresentar proposta de nova data, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

6.8. O reagendamento dependerá da concordância da Secretaria Municipal de Saúde e não poderá comprometer as condições de armazenamento temporário dos resíduos, provocar acúmulo incompatível com a capacidade dos pontos ou interromper a regularidade do gerenciamento externo.

Quantidade abrangida

6.9. Cada ciclo mensal abrangerá quantidade global estimada de até 100 kg (cem quilogramas), considerada conjuntamente para os 02 (dois) pontos de coleta.

6.10. O limite de 100 kg corresponde à quantidade total recolhida durante o ciclo mensal, não sendo aplicável individualmente a cada ponto.

6.11. Caso a pesagem indique quantidade superior ao limite contratado, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização, ficando vedada a cobrança de valor adicional ou a execução de serviço excedente sem prévia autorização formal da Administração e o correspondente amparo contratual.

Coleta e pesagem

6.12. A coleta externa deverá ser realizada por equipe capacitada, devidamente identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos envolvidos.

6.13. Antes do carregamento, os resíduos deverão ser pesados separadamente em cada ponto de coleta, mediante balança calibrada disponibilizada pela contratada, com acompanhamento de servidor municipal designado.

6.14. Para cada ponto atendido, a contratada deverá emitir comprovante de coleta e pesagem contendo, no mínimo:

- a) data e horário da coleta;
- b) identificação do ponto atendido;
- c) quantidade de resíduos recolhida;
- d) identificação da contratada e do profissional responsável pela coleta;
- e) identificação do servidor municipal que acompanhou a pesagem; e
- f) assinatura dos responsáveis pela coleta e pelo acompanhamento.

6.15. As quantidades apuradas nos dois pontos serão somadas para fins de aferição do limite global do respectivo ciclo mensal.

6.16. Os resíduos deverão ser recebidos pela contratada nas condições de segregação,

identificação e acondicionamento estabelecidas nos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e nas normas sanitárias aplicáveis.

6.17. Caso sejam identificadas embalagens rompidas, acondicionamento inadequado, mistura de resíduos incompatíveis ou outra situação que possa comprometer a segurança da coleta, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pelo ponto e registrada no comprovante correspondente, para adoção das providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

8.1. A medição será realizada mensalmente e corresponderá à execução de 01 (um) ciclo de coleta em cada um dos 02 (dois) pontos definidos neste Termo de Referência,

abrangendo quantidade global de até 100 kg (cem quilogramas), considerada conjuntamente para os dois pontos.

8.2. A medição mensal abrangerá a execução integrada das etapas de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS recolhidos no período.

8.3. O preço mensal contratado será fixo para a execução regular do ciclo, dentro do limite global de até 100 kg, não sendo alterado em razão da quantidade efetivamente recolhida dentro desse limite.

8.4. A pesagem deverá ser realizada no ato da coleta, separadamente em cada ponto, mediante balança calibrada disponibilizada pela contratada e com acompanhamento de servidor municipal designado.

8.5. Para cada ponto atendido, deverá ser emitido comprovante de coleta e pesagem contendo, no mínimo: data e horário; identificação do ponto de coleta; quantidade recolhida; identificação da contratada e do profissional responsável pela coleta; e identificação e assinatura do servidor municipal responsável pelo acompanhamento.

8.6. Quando não houver resíduos disponíveis em determinado ponto na data programada, a contratada deverá registrar seu comparecimento mediante comprovante assinado pelo responsável da unidade. Nessa hipótese, o atendimento ao ponto será considerado realizado, desde que a ausência de resíduos não seja decorrente de fato imputável à contratada.

8.7. A não realização da coleta em um dos pontos, por fato imputável à contratada, impedirá a conclusão da medição mensal até a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

8.8. Caso a quantidade apurada ultrapasse o limite global de 100 kg, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização e aguardar orientação formal da Administração, ficando vedada a cobrança de valor adicional ou a execução de serviço excedente sem o correspondente amparo contratual.

Recebimento

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, o contrato, a proposta, as licenças apresentadas ou a legislação aplicável.

8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada ciclo mensal, mediante apresentação do relatório e execução, dos comprovantes de coleta e pesagem, dos respectivos MTR e dos demais documentos disponíveis nessa e

8.11. As irregularidades verificadas deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos causados.

8.12. Quando a irregularidade envolver risco sanitário ou ambiental, acidente, vazamento, descarte indevido ou falha na destinação final, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, correção e reparação cabíveis, independentemente de notificação prévia.

8.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação necessária, após a verificação da conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência, o contrato e a proposta.

8.14. O recebimento definitivo dependerá da comprovação da execução integral do ciclo mensal e da apresentação do correspondente CDF emitido pela unidade destinadora.

8.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelos danos ambientais ou sanitários que lhe sejam imputáveis e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Controvérsia sobre a execução

8.19. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços executados, deverá ser observada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A contratada poderá ser autorizada a emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida e das responsabilidades cabíveis.

Liquidação

8.21. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente correspondente ao período de execução.

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.23.1. o prazo de validade;

8.23.2. a data da emissão;

8.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.23.5. o valor a pagar; e

8.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação

no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.27. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.37. É vedada a antecipação do pagamento.

8.38. O pagamento somente será realizado após a efetiva execução, o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global para o item único.

9.2. Será selecionada a proposta de menor preço global que:

- a) atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) apresente preço igual ou inferior ao valor máximo estimado pela Administração;
- c) contenha valores compatíveis com os praticados no mercado; e
- d) demonstre exequibilidade para a execução integral do objeto.

9.3. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, do atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência,

9.4. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às condições estabelecidas ou o fornecedor não comprove sua habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta aceitável apresentada por fornecedor devidamente habilitado.

Forma de Prestação dos serviços

9.5. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante 01 (um) ciclo mensal de coleta em cada um dos 02 (dois) pontos definidos neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, para quantidade global estimada de até 100 kg (cem quilogramas) por ciclo mensal, considerada conjuntamente para os dois pontos.

9.6. O preço mensal contratado abrangerá a execução integrada das etapas de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

10.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de sua divulgação nos meios oficiais;

10.2. As propostas deverão ser entregues de acordo com o modelo de proposta de preços do Termo de Referência, presencialmente, na Sala do Setor de Licitações, situada Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, São Miguel do Tapuio-PI, no horário de expediente, ou enviadas pelo e-mail licitacaosmt2025@gmail.com.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste aviso, assinada na última folha pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

11.2.1. razão social, cnpj, endereço, cep, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

11.2.2. preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o município se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (r\$).

11.3. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será

levado em conta por extenso.

11.4. O Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

11.5. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

11.6. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência será desclassificada.

11.7. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos previstos neste Termo de Referência.

12. DO PROCEDIMENTO PARA OS CASOS DE EMPATE

12.1. Havendo eventual empate entre propostas, entre dois ou mais licitante, o qual somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços apresentadas pelas proponentes, será feita convocação para que as licitantes apresentem nova proposta para o item/lote, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de envio da Convocação, a qual será encaminhada via e-mail;

12.2. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, para determinação da ordem de classificação para a execução do objeto, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, em ato público, gravado em mídia, cujo arquivo fará parte do processo, sendo facultada a presença dos interessados, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de classificação para a execução do objeto, obedecendo a posição da lista.

12.3. Será enviado comunicado às proponentes, por meio dos meios usuais de comunicação (email, publicação órgão oficial do município), contendo a data da sessão pública de sorteio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A Empresa que ofertar a Proposta Válida de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO presencialmente, na Sala do Setor de Licitações, situada Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, São Miguel do Tapuio-PI, no horário de expediente, ou enviadas pelo e-mail licitacaosmt2025@gmail.com, sob pena de Inabilitação.

Das Exigências de habilitação

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro

Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele apresentados.

13.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica

Habilitação jurídica

13.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.15. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

13.30. Capacidade técnico-operacional

13.30.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto, envolvendo coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

13.30.2. Os atestados, considerados individual ou conjuntamente, deverão demonstrar experiência com resíduos dos Grupos A, B e E, admitida a comprovação das diferentes etapas e grupos por documentos distintos, desde que o conjunto apresentado evidencie a capacidade da licitante para coordenar e executar integralmente o objeto. Os atestados utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão estar emitidos em nome da própria licitante, admitida sua apresentação em nome da matriz ou da filial.

13.30.3. A licitante deverá comprovar experiência mínima total de 12 (doze) meses na execução de serviços semelhantes, admitidos períodos sucessivos ou não, conforme autorizado pelo art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.30.4. A exigência de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza contínua e ambientalmente sensível dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, os quais envolvem riscos sanitários, ambientais e operacionais relevantes. O período estabelecido permite aferir a experiência da licitante na manutenção da regularidade operacional, no cumprimento de rotinas periódicas de coleta, na continuidade do transporte, no encaminhamento dos resíduos para tratamento compatível com cada grupo e subgrupo e na comprovação da destinação final ambientalmente adequada, em observância à RDC Anvisa nº 222/2018 e às demais normas aplicáveis.

13.30.5. A exigência mostra-se proporcional à natureza e à duração inicial da contratação, igualmente fixada em 12 (doze) meses, e busca reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência comprovada na execução contínua e estável das etapas essenciais do objeto, circunstância que poderia comprometer a saúde pública, o meio ambiente e a continuidade dos serviços.

13.30.6. Para preservar a competitividade, a experiência poderá ser demonstrada mediante um ou mais atestados, admitidos períodos sucessivos ou não, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência não estará vinculada a contratante específico, local determinado ou quantitativo mínimo, devendo os documentos apresentados demonstrar experiência compatível com as características operacionais do objeto.

13.30.7. Quando houver sobreposição temporal entre contratos ou atestados apresentados, os períodos concomitantes serão computados uma única vez para fins de atendimento do prazo mínimo.

13.30.8. Os atestados deverão conter elementos suficientes para a verificação da experiência, incluindo, no mínimo:

- a) identificação do emitente e, sempre que disponível, telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato;
- b) identificação da empresa que executou os serviços;
- c) descrição das atividades realizadas;
- d) indicação dos grupos de RSS abrangidos;
- e) período de execução; e

f) declaração ou informação que demonstre a execução satisfatória.

13.30.9. Não será exigida quantidade mínima para fins de habilitação. Os quantitativos executados deverão ser informados no atestado quando disponíveis, sem que sua ausência, isoladamente, determine a inabilitação, desde que os demais elementos permitam aferir a compatibilidade da experiência.

13.30.10. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante solicitação de contrato, notas fiscais, relatórios, comprovantes de execução, endereço e contato do emitente ou outros documentos pertinentes.

13.31. **Regularidade ambiental e operacional**

13.31.1. Apresentação de Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo Ibama, dentro do prazo de validade e compatível com as atividades sujeitas ao cadastro que serão executadas pela licitante.

13.31.2. Apresentação das licenças, autorizações ou documentos equivalentes, dentro do prazo de validade, expedidos pelos órgãos ambientais competentes e compatíveis com as atividades, os resíduos e as unidades que serão utilizados na execução, abrangendo, conforme aplicável:

- a) coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b) tratamento dos resíduos dos Grupos A, B e E abrangidos pela contratação; e
- c) destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos resultantes.

13.31.3. As licenças poderão ser apresentadas em documentos separados e em nome dos respectivos executores de cada etapa, não sendo exigida licença única que reúna todas as atividades.

13.31.4. Caso as etapas de tratamento ou destinação final sejam executadas em unidade pertencente a terceiro, a licitante deverá apresentar:

- a) as licenças e autorizações válidas da unidade, compatíveis com os resíduos que serão recebidos;
- b) identificação da unidade, endereço e tecnologias de tratamento licenciadas; e
- c) carta de anuência, declaração de disponibilidade, contrato, pré-contrato ou instrumento equivalente que demonstre a possibilidade de utilização da unidade.
- d) Certificado de Regularidade no CTF/APP da unidade ou da pessoa jurídica responsável pelas atividades sujeitas ao cadastro, quando exigível;
- e) licença sanitária e documento de regularidade perante o Corpo de Bombeiros relativos às instalações utilizadas, quando exigíveis.

13.31.5. Quando apresentada, na fase de habilitação, carta de anuência, declaração de disponibilidade, pré-contrato ou documento equivalente, a formalização definitiva da relação jurídica com a unidade de terceiro deverá ser comprovada antes da assinatura do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, rastreabilidade, tratamento e destinação final.

13.32. **Regularidade sanitária e das instalações**

13.32.1. Apresentação de licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, dentro do prazo de validade e compatível com as atividades e instalações utilizadas na execução, quando exigido pela autoridade sanitária competente.

13.32.2. Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB ou de documento equivalente,

dentro do prazo de validade, relativo às instalações operacionais utilizadas na execução, quando exigível pela legislação aplicável.

13.32.3. Quando determinado documento não for exigível, deverá ser apresentada certidão, declaração, consulta oficial ou outro documento expedido ou disponibilizado pelo órgão competente que demonstre a dispensa, não sendo suficiente declaração unilateral da licitante, salvo quando a legislação expressamente admitir a autodeclaração.

13.33. Regularidade do transporte

13.33.1. Apresentação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, dentro do prazo de validade, quando exigível para a operação.

13.33.2. Apresentação da licença, autorização ou documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente para o transporte dos resíduos abrangidos.

13.33.3. Caso o transporte ocorra entre unidades da Federação, deverá ser apresentada a Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo Ibama, dentro do prazo de validade e compatível com a operação.

13.33.4. Caso o transporte ocorra exclusivamente no Estado do Piauí, deverá ser apresentado o documento exigido pelo órgão ambiental estadual competente ou comprovação oficial de sua dispensa.

13.33.5. A licitante deverá apresentar declaração contendo a identificação dos veículos próprios, locados ou disponibilizados por terceiros que pretende utilizar na execução, acompanhada dos documentos de licenciamento e das autorizações aplicáveis, admitida a apresentação da relação definitiva até a assinatura do contrato.

13.33.6. Será admitida a substituição dos veículos durante a execução por outros de características equivalentes ou superiores, desde que previamente comunicada à fiscalização e comprovada a respectiva regularidade.

13.34. Responsabilidade técnica e recursos operacionais

13.34.1. Indicação do responsável técnico pelas atividades, quando exigido pela legislação, pelo conselho profissional competente ou pelo licenciamento apresentado, acompanhada de:

- a) certidão ou comprovante de registro e regularidade do profissional perante o respectivo conselho profissional competente; e
- b) documento de responsabilidade técnica relativo às atividades desempenhadas pela empresa, expedido ou registrado perante o conselho profissional competente, quando exigível.

13.34.2. A Anotação, o Termo, a Certidão ou outro documento de responsabilidade técnica especificamente relacionado à execução do futuro contrato, quando exigível, deverá ser apresentado antes do início dos serviços.

13.34.3. O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser demonstrado por contrato social, registro funcional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura. Na hipótese de compromisso de vinculação futura, a comprovação definitiva deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

13.34.4. Declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução, de equipe capacitada, veículos apropriados, balança calibrada, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, equipamentos para atendimento a ocorrências, recipientes ou contentores quando necessários e demais recursos indispensáveis à execução.

13.34.5. A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato ou do início da execução, a comprovação da disponibilidade dos recursos indicados, sem exigir que

sejam necessariamente de propriedade da licitante.

13.35. Declaração de conformidade

13.35.1. Apresentação de declaração formal de que a licitante executará o gerenciamento externo dos resíduos abrangidos pela contratação em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018, a Resolução Conama nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, as condições constantes das licenças e autorizações apresentadas e as demais normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, comprometendo-se a:

- a) fornecer os dados necessários à emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR pelo gerador;
- b) realizar o transporte acompanhado do respectivo MTR;
- c) encaminhar os resíduos para tratamento compatível com o respectivo grupo e subgrupo;
- d) assegurar a destinação final ambientalmente adequada em unidade licenciada; e
- e) apresentar mensalmente ao Município o Certificado de Destinação Final – CDF, emitido pela unidade destinadora, acompanhado dos comprovantes de coleta, pesagem e demais documentos da execução.

13.36. Outros documentos:

13.36.1. Declaração Unificada conforme modelo em Anexo.

13.37. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, confirmar sua autenticidade ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.38. O fornecedor será inabilitado quando deixar de atender à diligência no prazo estabelecido ou quando, após a análise dos documentos e esclarecimentos apresentados, permanecer sem comprovação o atendimento às exigências de habilitação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.4) Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 7% (sete por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

d.5) Compensatória, em substituição à multa moratória para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

d.6) Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020401
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0005.3007.0000
FONTE DE RECURSOS:	500
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

Anexos:

I- Modelo de Declaração Unificada

II – Modelo de Proposta de preços

III – Minuta de Contrato

SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI, 25 de agosto de 2026.

Francisca Ranay Alves Lima
Responsável pela Elaboração

MODELO
DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: Dispensa de Licitação nº. ____/20__.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a):

_____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- 1) Para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 337-M da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- 2) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de contratação;
- 3) Não ter recebido do Município de São Miguel do Tapuio SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- 4) Que a empresa é idônea e atende a todas as exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação e legislação vigente, em especial:
 - 5.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 5.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 7) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que for estipulado;
- 8) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.
- 9) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 10) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em

especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

11) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

12) Especialmente para a DISPENSA N.º ____/____, que possui endereço eletrônico válido, sendo este o _____; e, que tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato ao Município por meio de declaração, tendo pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CPF E ASSINATURA